



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº-  
\_\_\_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O,  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA E**  
\_\_\_\_\_  
OBJETIVANDO  
EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO QUE SE  
REFERE AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NAS TEMÁTICAS PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL.*

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA/IFB**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro 2008, organizado sob forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ nº 10.791.831/0001-82, com sede à SGAN 610, Módulos D;E; F e G, Brasília - DF, doravante denominado IFB, neste ato representado por seu REITOR, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, Professor Wilson Conciani, portador da cédula de identidade nº207759-SSP/MT e CPF nº 207.427.541-20 no uso de suas atribuições e o \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX com sede em \_\_\_\_\_, Brasília-DF, CEP 70.631-900, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXX. resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, naquilo em que couber, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

### Do Objeto

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento dos termos de cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiro para ambas as instituições, com vistas à oferta de estágio curricular e extracurricular, desenvolvimento de trabalhos, pesquisas e extensão, consultorias, além de aulas e visitas técnicas, conforme disponibilidade de ambas as partes e em adequação conforme especificações constantes do Plano de Trabalho a ser estabelecido.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**I – São obrigações comuns aos partícipes:**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à formação dos alunos na parte técnica, tecnológica e de pós-graduação por meio de programas e ações que atuem de forma a convergir as áreas de ensino, pesquisa e extensão.

### II – São obrigações da \_\_\_\_\_

- a) Organizar e providenciar o espaço físico no qual serão realizadas atividades, inerentes aos cursos ofertados, com toda a estrutura física necessária, disponível;
- b) Disponibilizar servidores capacitados, com nível de graduação ou pós-graduação para atuarem como supervisores conforme Planos de Trabalho específicos;
- c) Propiciar oficinas de cidadania e visitas técnicas mediante solicitações específicas dos cursos, via campus, de acordo com sua disponibilidade;
- d) Auxiliar na divulgação dos cursos junto ao público-alvo por meio da Intranet, e-mail corporativo, cartazes e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos.
- e) monitoramento dos inscritos nos cursos do início ao final do curso.

### III – São obrigações do Instituto Federal de Brasília – IFB:

- a) Ofertar Cursos de Formação Inicial e Continuada, Cursos Técnicos Concomitante e Subsequente, Cursos de Pós-Graduação dentro das suas possibilidades.
- b) Desenvolver projetos de Pesquisa e Extensão nas áreas afins dos partícipes, conforme Planos de Trabalho específicos.
- c) Organizar e providenciar o espaço físico no qual serão realizadas atividades, inerentes aos cursos ofertados, com toda a estrutura física necessária, disponível;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou a execução parcial.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Parágrafo Único:** Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá vigência de 60 meses a contar da referida data. Podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como executores deste Instrumento o IFB, representado pelo seu Reitor e ao \_\_\_\_\_, representado pelo seu \_\_\_\_\_ nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente Instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de sessenta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

O IFB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões surgidas da execução deste Acordo, que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, de de 2016.

1. Pelo IFB

2. Pelo \_\_\_\_\_

**WILSON CONCIANI**

Reitor do IFB

(Nome do signatário)

(Cargo)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: